



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ENTRE OS SÍTIOS DA PEDRA NOSSA SENHORA E VIGIA -CAMPANÁRIO

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Prazo do contrato	4
3. Obrigações principais do adjudicatário	5
4. Estudos e Projetos	6
5. Assistência Técnica ao projeto	6
6. Exemplares a fornecer e modo de apresentação	7
7. Dever de sigilo	7
8. Acompanhamento do Projeto	8
9. Retificação de Trabalhos	9
10. Preço contratual	9
11. Condições de pagamento	10
12. Caução	10
13. Penalidades Contratuais	10
14. Resolução por parte da entidade adjudicante	11
15. Resolução por parte do adjudicatário	12
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	12
17. Força Maior	12
18. Foro competente	13
19. Comunicações e notificações	13
20. Gestor do Contrato	14
21. Legislação aplicável	14
22. Enquadramento e área de intervenção	14
23. Programação e coordenação do projeto	15
24. Assistência Técnica	16
25. Condicionantes orçamentais	16
26. Manutenção do espaço	16
Anexo I	17
Planta de referência:	17
.....	17



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

1.1. O presente procedimento por consulta prévia tem como objeto a aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução da estrada municipal entre os sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia – Campanário.

1.2. O projeto de execução deverá ser elaborado em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e cada um deles deverá incluir

- a. O levantamento topográfico para a elaboração do projeto, quando se entender necessário, deverá ser executado num sistema de coordenadas “Datum do Porto Santo”;
- b. Serviços afetados, designadamente rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, que possam interferir com o projeto;
- c. Elaboração para cada projeto dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 43.º do CCP (que se revelem necessários), incluindo Caderno de Encargos (cláusulas gerais e técnicas), Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Quantidades, Orçamento, Mapa de Quantidades no ficheiro template (para submissão na plataforma eletrónica AcinGov), Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas;
- d. Para cada elemento, onde não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
- e. Termos de responsabilidade das especialidades;
- f. Coordenação de Segurança – Fase de Projeto;
- g. Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);
- h. Cadastros de infraestruturas (que se entendam necessários);

1.3. Relativamente à Zona de Intervenção deverão ser incluídos os seguintes projetos:



a. Projeto de vias de comunicação rodoviária (incluindo a modelação geral do terreno – definição da implantação altimétrica de toda a área de intervenção);

- Perfil tipo = 7,70m
- Faixa de Rodagem = 6.0 m
- Passeio com 1,20 m
- Valeta com 0,50

b. Projeto de rede de águas pluviais, elétrica, itur, abastecimento publica e saneamento basico:

2. Prazo do contrato

2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 45 dias a contar da data de assinatura do contrato e nos termos definidos nos números seguintes.

2.2. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- Programa Base:** Data limite 5 (cinco dias) para entrega das propostas;
- Estudo Prévio:** Prazo máximo de 10 (dez dias) contados a partir da data de outorga do contrato;
- Anteprojeto ou Projeto Base:** Prazo máximo de 10 (dez dias) contados a partir da data da comunicação relativa à aceitação/ aprovação do Estudo Prévio.
- Projeto de Execução:** Prazo máximo de 20 (vinte dias) contados a partir da data da comunicação relativa à aceitação/aprovação do Anteprojeto ou Programa Base.

2.3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado. As fases do projeto deverão ser entregues no Município da Ribeira Brava até ao termo do prazo referido no nº2, sob pena de aplicação das penalidades contratuais constantes na Clausula 14ª.

2.4. Os prazos de elaboração de cada fase do projeto interrompem-se desde a entrega de uma fase do projeto até à data de receção da comunicação da sua aprovação.

2.5. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo acordado.

2.1. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de



deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

- 2.2. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3. Obrigações principais do adjudicatário

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
- a. O serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de 45 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
 - b. Os trabalhos objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente caderno de encargos;
 - c. O adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
 - d. O adjudicatário atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
 - e. O adjudicatário atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
 - f. O adjudicatário atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
 - g. O adjudicatário atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com os delegados do Município da Ribeira Brava;
 - h. O adjudicatário atenderá às alterações que venham a ser definidas e que lhe forem determinadas pelo Município da Ribeira Brava, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso, desde que não contemplem excessos de encargos.



4. Estudos e Projetos

- 4.1. Os estudos e projetos a apresentar, referente ao projeto em causa, serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, bem como de acordo com exigido com as cláusulas e condições do caderno de encargos e termos de referência.
- 4.2. Todas as peças do projeto serão devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 4.3. As fases de desenvolvimento dos estudos e projetos a elaborar e fornecer pelo adjudicatário são:
 - a. Estudo Prévio
 - b. Anteprojeto
 - c. Projeto de Execução (inclui os processos necessários à instrução do pedido de licenciamento, de acordo com as entidades competentes);
 - d. Assistência Técnica.
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.

5. Assistência Técnica ao projeto

- 5.1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pelo Município da Ribeira Brava.
- 5.2. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a. Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b. A apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos



- fornecedores ou empreiteiros da obra;
- c. À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;

6. Exemplares a fornecer e modo de apresentação

- 6.1. De cada fase do projeto, serão fornecidos ao Município da Ribeira Brava três exemplares opacos completos, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos sectoriais, possuindo um dos exemplares o carimbo “ORIGINAL” em todas peças escritas e desenhadas. Na fase de projeto de execução, além destes exemplares, será ainda fornecida, bem como uma coleção em suporte informático das peças escritas e desenhadas (desenhos em formato DWG, peças escritas em Word ou PDF com exceção das folhas de cálculo que devem ser em XLS).
- 6.2. Os exemplares necessários em número, mais um, devidamente individualizados e organizados para apresentação e aprovação nas entidades intervenientes no processo de licenciamento, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.

7. Dever de sigilo

- 7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da



lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 7.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8. Acompanhamento do Projeto

- 8.1. Os Técnicos indicados pelo Município da Ribeira Brava, acompanharão todo o desenvolvimento do projeto desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 8.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município da Ribeira Brava ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 8.3. Nas reuniões referidas no ponto nº2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município da Ribeira Brava.
- 8.4. O que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte. imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



- 8.5. O Município da Ribeira Brava obriga-se a apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

9. Retificação de Trabalhos

- 9.1. Assiste ao Município da Ribeira Brava o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.
- 9.2. Poderá o Município da Ribeira Brava, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 9.3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

10. Preço contratual

- 10.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças], sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
- 10.3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Assinatura do contrato – 10%;



- b) Pelo Anteprojeto e Projeto execução das Especialidades – 80%;
- c) Pela assistência técnica à obra – 10%.

10.4. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

11. Condições de pagamento

- 11.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 11.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 11.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 11.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 11.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

13. Penalidades Contratuais

- 13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária,

de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual;
- 13.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 13.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 13.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 13.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 13.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
- 14.2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
- 14.3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.



- 14.4. A Resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

15. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17. Força Maior

- 17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 17.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 17.3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Comunicações e notificações

- 19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 19.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



20. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se como gestor do contrato José Anatólio Gonçalves, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - CLAUSULAS TÉCNICAS

22. Enquadramento e área de intervenção

22.1. O projeto de execução deverá ser apresentado nos termos previstos nas “Instruções para a Elaboração de Projetos e Obras” aprovados pela Portaria 701-H/2008 de 29 julho, e deverá conter os elementos a obedecer à organização seguinte:

a. PROJETO VIAS DE COMUNICAÇÃO RODOVIÁRIA:

- Termos de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa
- Cálculos;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas;

b. PROJETOS DAS REDES DE: ÁGUAS PLUVIAIS, ELÉTRICA, ITUR, ABASTECIMENTO PÚBLICO E SANEAMENTO BÁSICO:

- Termos de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa
- Cálculos;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas;



c. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS (RCD):

- Decreto-Lei n.º 46/2008. Regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição.
- Portaria n.º 335/97. Transporte de resíduos dentro do território nacional.
- Portaria n.º 417/2008. Transporte de resíduos de construção e demolição. Guias de acompanhamento.

d. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE:

- Termos de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa
- Cálculos;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo
- Peças desenhadas;

- 22.2. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão conter os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador de serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
- 22.3. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos números anteriores, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original e uma cópia dobrados em formato A4, e 1 (uma) PEN Drive USB contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável (.xls, .doc, .dwg ou outros) e pdf's dos mesmos documentos com assinatura digital aposta.

23. Programação e coordenação do projeto

- 23.1. A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, tal como definido na Lei n.º31/2009, de 3 de julho.



- 23.2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município ou o seu representante.
- 23.3. A programação visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
- 23.4. O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto, quando este existir.

24. Assistência Técnica

- 24.1. O prestador de serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
- 24.2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.
- 24.3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
- 24.4. As atividades relativas à assistência técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

25. Condicionantes orçamentais

O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

26. Manutenção do espaço

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.



Anexo I

Planta de referência:

